



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS
RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA - BAURU-SP.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Lar Escola "Santa Luzia" Para os Cegos, fundada em 24/04/1969 sob a forma de OSC (Organização da Sociedade Civil) - é uma sociedade civil de direito privado que não possui fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua: Gerson França, nº 11-61, Vila Mesquita, CEP:17014-380, no Município de Bauru Estado de São Paulo e foro na comarca de Bauru. De assistência social, educação e saúde.

Parágrafo Único - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A OSC tem por finalidade prestar apoio e orientação as Pessoas com Deficiência Visual e/ou múltiplas relacionadas à cegueira, no desenvolvimento de suas atividades a OSC promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação o que consistirá principalmente em:

- I- Serviços de assistência social, saúde e educação;
- II- Prestar ajuda de transporte;
- III- Orientação familiar aos seus usuários;
- IV- Orientação médica;
- V- Orientação educacional básica em Braille;
- VI- Desenvolver cursos profissionalizantes na área de deficiência visual;
- VII- Promover incentivo à cultura, educação, esporte e meio ambiente de forma continuada;
- VIII- Desenvolver projetos, programas e serviços socioassistenciais, socioeducativos, socioesportivos e socioculturais.
- IX- Socioassistencial - Agregará todas as formas para garantia dos direitos de forma continuada, permanente planejada, prestando e executando serviços, programas ou projetos.
- X- Socioeducativo - Agregará as formas de educação básica em Braille, informática, arte e também oficinas de apoio educacional.
- XI- Socioesportivo e Paradesportivo – Agregará atividades físicas diversas e outras específicas para pessoas com deficiência visual.
- XII- Sociocultural - Agregará todas as formas de cultura(dança, Teatro, Coral, Percussão, instrumental e etc...).
- XIII- Desenvolver projetos, programas e ou serviços que atendam os assistidos na saúde, alimentação, documentação, a fim de assegurar a garantia de seus direitos.
- XIV- Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados e a comunidade, buscando sua inclusão social.

Parágrafo primeiro - A OSC poderá admitir PCDV (Pessoas com Deficiência Visual) ou múltipla desde que seja autorizado pela Diretoria por escrito, baseado em parecer da equipe técnica, para aprovação das condições de atendimento.

Artigo 3º - A OSC Lar Escola "Santa Luzia" Para Cegos, promoverá de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços de forma gratuita,



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS

RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA - BAURU-SP



executando serviços, programas ou projetos socioassistenciais, socioeducativo, socioesportivos e sociocultural.

Artigo 4º - Na consecução de seus objetivos a OSC poderá efetivar trabalho de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins gratuitos.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a OSC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 6º - A OSC poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 7º - O prazo de duração da OSC é indeterminado.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio e as fontes de manutenção da OSC serão compostos de:
a) Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta; b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; c) Doações ou legados; d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; e) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros; g) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; h) Usufrutos que lhe forem conferidos; i) Juros bancários e outras receitas de capital; j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos; k) Contribuições de seus associados.

Parágrafo único - As rendas da OSC, somente poderão ser utilizadas para investimentos e manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A OSC é constituída por pessoas físicas e jurídicas, moradoras e com sede no Município de Bauru e Região e o quadro social são assim classificados: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Honorários; d) Colaboradores.

Parágrafo 1º. - Serão considerados associados FUNDADORES, as pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de Fundação da OSC e assinaram a Ata de fundação, que tem o mesmo direito e prerrogativas dos associados efetivos.

Parágrafo 2º. - Serão considerados associados EFETIVOS, toda pessoa física que contribui financeiramente ou prestam serviço voluntário A OSC, que possuem condições de comparecer nas reuniões e assembléias, bem como, votar e ser



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS

RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA - BAURURUSP. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURURUSP. Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08 PROTOCOLADO E MICROFILMADO Sob o nº 011620

votado para os cargos eletivos de Diretoria e Conselho, e que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo 3º. - Serão considerados associados HONORÁRIOS todos aqueles que representarem benefícios de ordem real ou material a OSC, sendo que este título será conferido pela Diretoria, podendo ser proposto por qualquer associado.

Parágrafo 4º. - Serão considerados associados COLABORADORES, Pessoas físicas e jurídicas contribuintes que, identificadas com os objetivos da entidade, colaboram financeiramente ou em espécie para a OSC, e que não possuem interesse em exercer cargos eletivos na administração.

Parágrafo 5º. - O direito de votar e ser votado ou de convocar Assembléia, é reservado aos associados efetivos e fundadores, quites com suas obrigações sociais e que não sejam funcionários da OSC.

Parágrafo 6º. - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 7º. - A OSC é composta por número ilimitado de associados.

Artigo 10 - São ainda deveres de todos os associados EFETIVOS e FUNDADORES da OSC: a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da OSC, bem como acatar as disposições das Assembléias, Diretoria e Conselho Fiscal; b) exercer com dedicação e probidade qualquer função de caráter representativo ou administrativo para o qual tenha sido eleito ou designado; c) preservar a integridade moral e material da OSC e indenizando-a pelos danos causados; d) cumprir com pontualidade os compromissos que tenham ou venham a assumir a OSC; e) respeitar e fazer respeitar este Estatuto; f) apresentar, quando for solicitada, a relação de associados; g) comparecer as Assembléias Gerais; h) colaborar com a Diretoria na solução de problemas de interesse da coletividade, mesmo quando estes problemas estiverem sendo solucionados pelas autoridades; j) pagar a mensalidade de associado efetivo em dia.

Artigo 11 - São direitos dos associados da OSC: a) Encaminhar a Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e ecológico; b) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social; c) Tomar parte dos debates e soluções da OSC; d) Requerer ao presidente da OSC, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, através da subscrição de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e fundadores; e) Propor à Diretoria, medidas que considerar convenientes para a OSC; f) Reclamar providências quanto a atos ou omissões praticados e julgados inconvenientes para a OSC; g) Participar de todas as atividades e promoções desenvolvidas pela OSC; h) gozar dos direitos previsto neste Estatuto e demais regimentos da entidade; i) recorrer caso se julgue injustificado, no prazo de 30 dias.

Artigo 12 - Os associados que infringirem os preceitos deste Estatuto e dos demais regimentos e normas da entidade estão sujeitos as seguintes penalidades: a) Advertência verbal; b) advertência escrita; c) suspensão dos direitos dos associados; d) exclusão do quadro de associado.

Parágrafo 1º. - As penalidades previstas nas alíneas "a, b, c" deste artigo serão aplicadas pelo presidente da OSC, após decisão da diretoria, tendo o indiciado amplo direito de defesa, escrita ou oral, própria ou por terceiro credenciado; e em



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS
RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA - BAURU-SP



decorrido o prazo máximo de 30 dias de defesa, estipulado pela diretoria, o associado perderá o direito a sua defesa.

Parágrafo 2º. - A pena de exclusão do quadro de associados, será aplicada pelo Presidente, após a decisão de pelo menos metade dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º. - Da decisão da Diretoria de excluir o associado, caberá recurso no prazo máximo de 30 dias e a Diretoria deverá no prazo máximo de também 30 dias, convocar uma Assembléia Geral para decidir sobre o solicitado e deliberação final.

Parágrafo 4º. - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e neste Estatuto.

Artigo 13 - Os associados que ocuparem cargos eletivos dentro da OSC, estarão sujeitos, além das penalidades constantes nas alíneas, "a e b" do artigo anterior, a perda do cargo e sujeitos as penalidades cíveis e criminais, decorrentes de fato que implique no prejuízo da integridade moral ou material da OSC.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A OSC tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituído pelos associados efetivos e fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II- elaborar e aprovar o Regimento Interno da OSC;
- III- analisar e referendar o orçamento anual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- IV- aprovar o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral, após Parecer do Conselho Fiscal;
- V- deliberar sobre a conveniência de alienação ou exoneração de bens pertencentes a OSC;
- VI- decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a OSC;
- VIII- referendar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX- decidir sobre a extinção da OSC;
- X- destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS

RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA - BAURU-SP



Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, em dia a ser previamente designado, pela Diretoria, para fins determinados nos itens I, III e IV do Artigo 16.

Artigo 18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, para os fins previstos neste Estatuto, e também, para os objetivos dos itens II, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Artigo 16, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único - Poderá ser convocada: I - por seu Presidente; II - pela Diretoria; III - pelo Conselho Fiscal; IV - por 1/5 dos sócios efetivos.

Artigo 19 - As convocações das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão feitas mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de cinco (05) dias e com (01) publicação na imprensa local ou por correspondência pessoal aos integrantes do quadro de associados efetivos e fundadores.

Parágrafo 1º - As Assembleias Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - As Assembleias Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número, mas as deliberações terá a maioria de 2/3 dos presentes integrantes do referido órgão.

Artigo 20 - A Diretoria é composta de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro; VII - Diretor Patrimonial; VIII - Vice-Diretor Patrimonial; IX - Diretor de Eventos; X - Vice-Diretor de Eventos.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (02) anos, com início na data da posse e se extinguirá por ocasião da posse na nova diretoria, permitida a reeleição.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período de seu mandato.

Artigo 22 - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de dez dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 23 - Compete à Diretoria: I - elaborar e executar o programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o Relatório e Balanço anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV - elaborar os regimentos internos de seus departamentos; V - contratar e demitir funcionários; VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior,



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS

RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA Nº 11-61 - Bauru-SP. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08 PROTOCOLADO E MICROFILMADO Sob o nº 011620

para mútua colaboração em atividade de interesse comum; VII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

Artigo 24 - Compete ao Presidente: I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos interno; III - convocar as reuniões da Diretoria; IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação; V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da OSC; VI - presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir e assinar com o presidente, as atas e a correspondência da diretoria;
- b) Ler, nas reuniões, as atas das sessões e as correspondências dirigidas à diretoria;
- c) Elaborar com o Presidente, o relatório anual dos trabalhos da Diretoria, a ser apresentado ao Conselho Fiscal e Assembléia;
- d) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Diretoria.

Artigo 27 - Compete ao 2º Secretário:

- I- Auxiliar o primeiro secretário na organização da secretaria da Diretoria, substituindo-o em suas faltas e impedimentos momentâneos;
- II- Auxiliar na organização e controle dos serviços de arquivo e fichário da Diretoria.
- III- Substituir o Primeiro Secretário em caso de renúncia, destituição ou vacância de cargo.

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da OSC;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da OSC, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V- apresentar o Balanço Geral para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS

RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA - BAURURUBAURU-SP

REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURURUBAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº **011620**

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela OSC.

Artigo 29 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro na atividade da tesouraria e substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

II- Substituir o primeiro tesoureiro em caso de renúncia, destituição ou vacância de cargo.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Patrimonial:

I- Conservar sobre sua guarda e responsabilidade o livro do patrimônio pertencente a OSC;

II- Assinar com o presidente, todas as plantas e projetos de construção e reformas nas dependências pertencentes à sede da OSC;

III- Efetuar o controle rotineiro de todo o patrimônio e administrar a reposição dos mesmos;

IV- Apresentar à Diretoria os eventuais danos ocorridos ao patrimônio.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Diretor Patrimonial:

I- Auxiliar o Diretor Patrimonial e acompanhá-lo em todas as suas competências e substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

II- Substituir o Diretor Patrimonial em caso de renúncia, destituição ou vacância de cargo.

Artigo 32 - Compete ao Diretor de Eventos:

I- Organizar e coordenar todos os eventos decididos pela Diretoria.

II- Organizar e coordenar todos os eventos da OSC;

III- Juntamente com o Presidente e o Coordenador, cuidar das relações com as demais Associações congêneres e das relações com os órgãos públicos e da sociedade civil.

Artigo 33 - Compete ao Segundo Diretor de Eventos:

I- Auxiliar o Diretor de Eventos e acompanhá-lo em todas as suas competências e substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

II- Substituir o Diretor de Eventos em caso de renúncia, destituição ou vacância de cargo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo único: - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS
RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA - BAURU-SP.



Artigo 35 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 36 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de dez (10) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da OSC;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre alienação e oneração de bens pertencentes a OSC.

Parágrafo único: - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 38 - São cargos eletivos da OSC, os da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. - É proibida a remuneração à qualquer título no exercício dos cargos eletivos da OSC.

Parágrafo 2º. - Os associados da OSC, devidamente credenciados e interessados no processo eleitoral deverão formar chapas com as devidas qualificações e preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, previsto no presente estatuto.

Parágrafo 3º. - A chapa composta deverá ser inscrita ou registrada junto a Comissão Eleitoral de acordo com o edital do processo eleitoral.

Artigo 39 - As eleições serão por sufrágio universal direto e secreto e o mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse dos eleitos;

Artigo 40 - A diretoria eleita poderá ser empossada na mesma data.

Artigo 41 - É vedado o acúmulo de cargos eletivos.

Artigo 42 - Em caso de renúncia ou demissão de mais da metade dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, deverão ser convocadas novas eleições suplementares para o órgão, dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 43 - As eleições serão organizadas e dirigidas por uma Comissão Eleitoral, indicada previamente, entre os participantes da Assembleia Geral, composta de 05 (cinco) membros.



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS

RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA - Baurópolis - SP

DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº **011620**

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá de um presidente, um mesário e um secretário.

Artigo 44 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o edital com as regras das eleições e publicar nos locais de costume;
- b) Identificação dos associados eleitores;
- c) Dirigir a eleição, votação e apuração;
- d) Resolver os casos omissos do sistema eleitoral;
- e) Fiscalizar as eleições.

Artigo 45 - Cada chapa concorrente poderá indicar 02 (dois) fiscais, para acompanharem os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 46 - Caberá à Comissão eleitoral resolver todos os recursos de impugnação e impedimento relativos à eleição, bem como aceitar ou não os registros de chapas e impugnar candidatos em situação irregular, e pedir antecedentes criminais aos candidatos.

Artigo 47 - A apuração ocorrerá logo após o término da votação.

Parágrafo 1º. - Serão considerados nulos os votos que permitam a identificação do eleitor, que indiquem mais de uma opção, que tenham rasuras ou que não permitam identificar a chapa escolhida;

Parágrafo 2º. - Considera-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos;

Parágrafo 3º. - No caso de haver somente uma chapa ou chapa única inscrita no processo eleitoral, esta, será eleita por aclamação.

Parágrafo 4º. - Os recursos relativos às eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias e serão resolvidos em igual prazo.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 48 - O Patrimônio social será constituído através de contribuição dos associados e de terceiros, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a OSC vier a adquirir.

Artigo 49 - Em caso de dissolução ou extinção da OSC destinará o eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

Parágrafo Único - Não existindo no Município, do Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a OSC tiver sede, instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS
RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA - BAURU-SP.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº **011620**

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - Os associados e dirigentes da OSC, não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade;

Artigo 51 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 53 - Os cargos dos órgãos de administração da OSC não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 54 - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das suas atividades, desde que autorizadas pela Diretoria.

Artigo 55 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a OSC, serão regidos pela Consolidação das Leis trabalhistas.

Artigo 56 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do Estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

IV - extinção da OSC.

Artigo 57 - A OSC aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 58 - O exercício financeiro da OSC coincidirá com o ano civil.

Artigo 59 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município sede, ou, no caso de haver mantidos, ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 60 - A OSC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 61 - A OSC presta serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de sua clientela.



ESTATUTO DO LAR ESCOLA "SANTA LUZIA" PARA CEGOS
RUA: GERSON FRANÇA Nº 11-61 - VILA MESQUITA - BAURU-SP



Artigo 62 - A OSC aplica as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 63 - A OSC não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 64 - NA OSC não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 65 - A extinção da OSC só poderá ser decidida por deliberação de 2 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas realizadas com intervalo de 3 (três) meses.

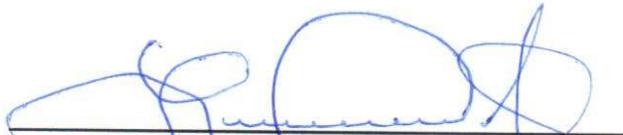
Artigo 66 - A OSC seguirá as normas da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 67 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Bauru, 15 de Dezembro de 2017.


NILCE REGINA CAPASSO CANAVESI
PRESIDENTE


VALERIA MERINO DA SILVA
1ª SECRETARIA


DRº LUIZ TOLEDO MARTINS
ADVOGADO
OAB-SP - 42.076





3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURÍ-SP
 DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
 Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauri SP • Tel. Notas 14-3335-8999 / Prot. 14-3235-8998
 www.3tabeliao.com.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
 (107635) VALERIA MERINO DA SILVA

Em Testemunho _____ da verdade.
 BAURÍ, 21 de Dezembro de 2017 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUJAN - Esc.
 Preço Unitário: R\$ 5,82 - Total R\$:5,82 - Custas por Verba

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



011830